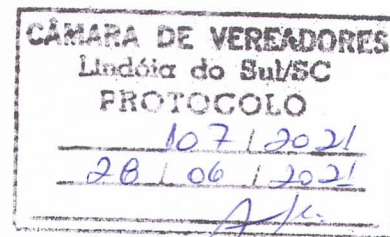




Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



MENSAGEM N. 26

Em 28 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
EDSON JOSE BIONDO
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

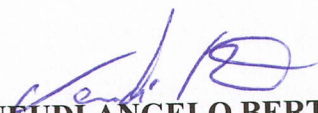
Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. O presente projeto de lei apresenta a proposta do Plano Plurianual para o período compreendido entre 2022 e 2025 (PPA 2022-2025). Nele estão constituídas as diretrizes, programas, objetivos e ações da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as correspondentes aos programas de duração continuada. A construção deste plano segue as normas vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelo governo Federal e Estadual. Apresenta-se, assim, com esta proposta, o planejamento para as ações a serem construídas e realizadas pelo governo municipal a fim de atender as necessidades da população lindoiense buscando o desenvolvimento social, econômico e cultural, contribuindo efetivamente para melhorar a vida das pessoas. Os valores constantes dos anexos do Plano Plurianual foram projetados de acordo com a arrecadação e despesas dos exercícios 2017 a 2021 e o valor orçado para o exercício de 2021, tendo sido observado também a arrecadação efetiva e projeções de crescimento do PIB (produto Interno Bruto) e inflação no centro da meta do governo federal. As metas e prioridades de investimentos foram levantadas pela equipe técnica e gestores de cada área administrativa, e apresentadas e discutidas em audiência pública com a presença de lideranças que representam os diferentes segmentos locais..

Estamos remetendo os anexos que compõe o presente Projeto de Lei em apenas uma via. No entanto, informamos que serão disponibilizadas cópias por bancadas e aos vereadores se estas forem requisitadas. Solicitamos ainda que seja remetido ao Poder Executivo, na íntegra, as emendas aprovadas, caso houver.

2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para o exercício de 2022 a 2025, em cumprimento do disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 179 da Lei Orgânica do Município de Lindóia do Sul.

Art. 2º. O Plano Plurianual é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º. O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- IV – a excelência na gestão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º. O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

- I – **Programa Temático:** aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e
- II – **Programa de Gestão, Manutenção e Serviços:** aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º. Os programas temáticos são compostos por indicadores de desempenho, objetivos e valores para os quatro exercícios.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

§ 1º. O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e a sua avaliação, sendo sua perspectiva de evolução demonstrada pelas metas.

§ 2º. O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas e tem como atributos:

I – Órgão e Unidade Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II – Meta: é uma medida do alcance do objetivo vinculada ao indicador de desempenho; e

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar, mediante Decreto, os quantitativos físicos e financeiros constantes no anexo II – Programação Físico Financeira.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. A cada meta são associadas iniciativas que podem ser orçamentárias ou não orçamentárias.

§ 1º. As iniciativas declaram as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias (atividades, projetos ou operações especiais) e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º. As iniciativas que se caracterizarem por projetos serão identificadas por subtítulos (localizador de gasto) utilizados especialmente para especificar a localização física da ação.

Art. 9º. As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 10. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Programação das receitas para o quadriênio 2022-2025; e

II – Planejamento das Despesas para o quadriênio 2022-2025;

III – Resumos dos Programas por Órgão responsável;

IV – Resumo dos Programas e Ações por função e subfunção;

V – Relatório de Ações por Órgãos e ano vinculado/ordinário ;

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 11. Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 12. Os Valores das metas físicas e financeiras previstos no Plano Plurianual serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Art. 13. As Ações constantes no Plano Plurianual somente poderá ser alterado por lei.

Art. 14. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – incluir, excluir ou alterar:

a) iniciativas não orçamentárias.

b) os indicadores de desempenho;

c) as Metas;

d) o Órgão e a Unidade Responsável; e

e) os subtítulos (localizadores de gasto) que não sejam originados de emendas impositivas.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 15. A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo, conforme prevê a Lei Complementar n. 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

Art. 16. O município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Esta lei ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 28 de junho de 2021.

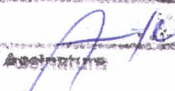

NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

POR: Unanidade

DATA: 17/08/2021

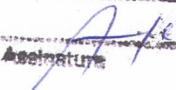

Assinatura

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

POR: Unanidade

DATA: 24/08/2021


Assinatura




Estado de Santa Catarina

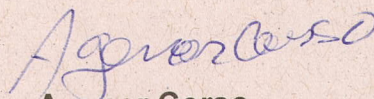
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL

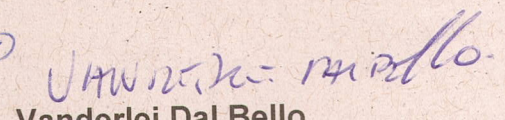
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

ATA PARA ESCOLHA DE RELATOR SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira; sobre a presidência do Senhor Vereador **Diogo Nicolau** para tratarem da indicação do Relator para apresentar Parecer Preliminar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 21/2021, de 28 de Junho de 2021 – Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências. Após deliberações, restou escolhido Relator do Projeto o Senhor Vereador **Diogo Nicolau**, que fica desde já ciente que deverá apresentar Parecer Preliminar sobre o Projeto de Lei supra referido no prazo de dez dias, conforme disposto no artigo 218 do regimento interno da Câmara, prazo este que começa a fluir a partir desta data. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata.


Diogo Nicolau
Presidente


Agenor Corso
Membro


Vanderlei Dal Bello
Membro





Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER PRELIMINAR
PROJETO DE LEI SOBRE O PLANO PLURIANUAL 2022-2025

Parecer Preliminar sobre o Projeto de Lei 21/2021, de 28 de Junho de 2021 – Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Relator: **Vereador Diogo Nocolau.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através da Mensagem Nº 26/2021, foi enviado à esta Casa Legislativa o Projeto de Lei 21/2021, de 28 de Junho de 2021 – Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Lido na Sessão Ordinária Nº 1.467, em 29 de junho de 2021, o Projeto foi distribuído em avulso aos demais Vereadores e encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, nos termos do artigo 218, §2º do Regimento Interno (RI).

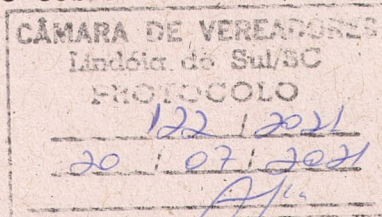
Designado Relator, nos termos da Ata de Reunião da Comissão de Finanças, realizada no dia 06/07/2021, veio à proposição para Parecer Preliminar.

O Projeto seguiu os trâmites constitucionais e obedeceu ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Em respeito ao regimento interno dessa Casa, após a leitura do presente parecer na Sessão Legislativa, o Projeto referido deverá retornar à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, ao que ficará à disposição para emendas dos nobres Vereadores, pelo prazo de 5 dias úteis, conforme artigo 219 e 220 do regimento.

Após esse prazo, será dado Parecer definitivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira sobre a matéria (mérito), bem como recomendado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a emissão de seu Parecer, tendo em vista o artigo 45, I "a" do regimento.

Encerrada essa fase, não serão mais aceitas emendas, ao que, com os pareceres definitivos sobre a matéria, exarado pelas Comissões,





Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

deverá o Projeto ser votado e encaminhado ao Executivo, para sanção, se for o caso.

Tendo em vista o exposto, diante da análise apenas formal do presente projeto, cumpridos os requisitos exigidos, opino pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, observados os prazos regimentais e, acima de tudo, o prazo estipulado na Lei Orgânica para sua devolução, ou seja, 31 de agosto de 2021, consoante Emenda à Lei Orgânica Nº 3/2001.

Remeta-se o Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, abrindo-se prazo de 5 dias úteis, para emendas dos nobres Vereadores, observando-se o disposto no regimento interno e na Lei Orgânica, prazo este contado a partir da leitura deste Parecer Preliminar no Expediente.

É o Parecer Preliminar.

Lindóia do Sul/SC, 20 de julho de 2021.

Diogo Nicoleu
Relator





Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER Nº 27/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O **Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

Projeto de Lei nº 21, de 28 de julho de 2021.
Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 17 de agosto de 2021.

Presidente: Adilson Moretto.....

Membro: Ladiane Fantin.....

Membro: Moacir Oberti Burnier.....





Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER N° 27/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

Projeto de Lei nº 21, de 13 de julho de 2021.

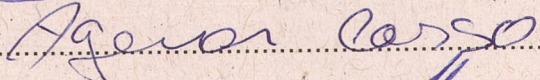
Projeto de Lei nº 21, de 28 de junho de 2021 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 17 de agosto de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso

Membro Vanderlei Dal Bello.....